



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

**ATA Nº. 03/11**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE NOVE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE**

*Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:-----*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA  
JOSÉ PEDRO FERNANDES BARROSO DIAS NETO  
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA  
NUNO ALEXANDRE CAMACHO CABRAL FERRÃO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA  
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES**

*Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a Senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.-----*

*Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de*

## **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*Foi dada a palavra aos Senhores Vereadores do PSD e da CDU, tendo o Senhor Vereador Nuno Ferrão, referido o seguinte: "A Frente Ribeirinha continua sem espaços e equipamentos que retenham os munícipes e as crianças que por lá circulam, ao invés do que sucede em espaços vizinhos, tais como a Praia do Samouco e Marginal de Alcochete, ambos com amplos espaços verdes, parques infantis e esplanadas, que permitem atrair e reter crianças e adultos, dando mais vida e alegria a esses espaços. Referiu ainda que continua presente na Frente Ribeirinha uma ligação eléctrica ilegal, tal como já tinha alertado há alguns meses e ainda não se encontra solucionado. -----*

*O Vereador Nuno Ferrão deu ainda nota que foi contactado por um munícipe que informou que, o seu irmão esteve mais de um mês sentado num cadeirão num corredor do hospital do Montijo, sem nunca ter sido colocado numa cama. Alega o*

*munícipe que o seu familiar foi tratado com pouca humanidade, sem lhe darem banho ou tratado da sua higiene pessoal. Referiu, por estes motivos, que situações destas devem ser analisadas e corrigidas.” -----*

*A Senhora Presidente, disse: “A Frente Ribeirinha do Montijo é objectivamente um espaço diferente de Alcochete e da praia do Samouco, estes têm um espaço mais exíguo, mais pessoas dão mais envolvimento, no Montijo há mais espaço, logo, as mesmas pessoas na Frente Ribeirinha não dão o aspecto de enchente. -----*

*O que é da nossa competência é tratar dos espaços públicos, existe espaços de restauração e cabe a esses empresários diversificar. A Câmara Municipal disponibiliza o espaço público e até gratuitamente para esplanadas. Por exemplo o In Loco, a discoteca que está desactivada, e que fica na Frente Ribeirinha, é um espaço privado, a Câmara não pode expropriar o proprietário, não é legal. -----*

*Há espaços abertos que reúnem condições para serem usufruídos, depois à espaços fechados, que são de propriedade privada, portanto cabe esse impulso aos privados, a Câmara Municipal está disponível para encontrar as melhores soluções com os empresários privados. -----*

*Do domínio público municipal, há de facto um espaço na sequênci do In Loco, que dá acesso ao parque de estacionamento e onde estamos a ponderar desanexar um lote de terreno, virado para a Frente Ribeirinha e concessionar para restauração, com algumas condições, embora haja algumas dúvidas sobre esta concessão, porque à imóveis Na Frente Ribeirinha, que têm condições para serem rentabilizados, pelo privado. -----*

*O que era da competência estrita da Câmara, foi conseguido, obviamente que temos também a negociação com o Porto de Lisboa, para a instalação do Clube Náutico, no antigo cais da Transtejo, uma parte está ocupada com o Clube Atlético do Montijo e a outra parte pelos pescadores. Também aqui existe conflitos de interesses, que é normal, os pescadores dizem que o Clube Atlético obstrui o seu espaço e vice-versa. -----*

*As infra-estruturas que existem reabilitadas podem ser usadas e as que estão por reabilitar são do domínio privado. -----*

*Relativamente ao hospital, as questões da saúde são muito complexas e continuo convictamente a achar que a constituição do centro Hospitalar Barreiro/Montijo de rentabilizar os equipamentos existentes, foi uma boa decisão e solução. O factor gestão e pessoal, que são factores humanos, e estes tanto devem ser exigidos quer nos equipamentos novos ou velhos, portanto, não depende de haver um novo hospital. -----*

*De facto a questão que o senhor Vereador Nuno Ferrão relata é uma situação constrangedora, que não tem a ver com a senhora Ministra da Saúde ou com políticas de saúde, tem a ver com quem está na direcção da instituição e que muitas vezes também não sabe o que se passa no terreno. É obrigação dos funcionários chamar a atenção para estes casos, junto de quem de direito. Os funcionários pú-*



AA  
JB.

*blicos são servidores públicos, independentemente da instituição que trabalhem, escolas, câmaras, hospitais, e é nesta qualidade que devem prestar o melhor serviço público aos cidadãos. Darei naturalmente conhecimento à senhora Presidente do Conselho de Administração, desta situação.* -----

*O Senhor Vereador Nuno Canta, no uso da palavra, disse: "A situação da ligação eléctrica está desenquadrada do local, já me desloquei ao local com os técnicos da EDP e esperamos que esta questão seja resolvida de uma forma definitiva, uma vez que as caixas de derivação de electricidade são da responsabilidade da EDP. ----- Também temos já em desenvolvimento a 2ª fase da candidatura ribeirinha, nomeadamente a requalificação da Praça Gomes Freire de Andrade, a reabilitação do Mercado Municipal e a requalificação do espaço da feira, permitindo aqui uma ligação mais facilitada entre as pessoas que se deslocam a pé. Esta 2ª fase responde às questões que o senhor Vereador Nuno Ferrão colocou, uma vez que vai tornar a frente ribeirinha mais vivida, vai ter um jardim na zona da feira, terá também equipamentos desportivos, um parque infantil e um parque de geriatria, ou seja um parque destinado ao exercício de pessoas idosas. ----- A nossa principal preocupação da 1ª fase da frente ribeirinha que executámos, era a funcionalidade deste espaço, enquanto caldeira de retenção de águas para evitar cheias nas zonas baixas da cidade, esse era o nosso principal objectivo."* -----

*A Senhora Presidente requereu ainda ao abrigo do disposto no artigo 19.º, Parte II do Código do Procedimento Administrativo, fosse incluída uma Proposta da Administração Autárquica, tendo-lhe sido atribuído o número 423/11.* -----

*O senhor Vereador Joaquim Batalha, solicitou que esta proposta fosse retirada da agenda desta reunião camarária, alegando que não tinha os fundamentos apensos e não lhe tinha chegado com a devida antecedência.* -----

*A Senhora Presidente, informou que já se elaborou a oposição e conforme estipulado na lei a Câmara deve pronunciar-se na Reunião de Câmara imediatamente a seguir, que é esta. Reconhece que a proposta deveria ter sido entregue na segunda-feira, mas não foi possível, informou ainda que a proposta contém a síntese dos fundamentos e que não pode deixar de submeter esta proposta para deliberação.* -----

*Foi presente para aprovação a Ata número 02/2011, tendo sido aprovada com seis votos a favor, quatro do Partido Socialista e duas do Partido Social Democrata e uma abstenção do Senhor Vereador Joaquim Batalha, por não ter estado presente na reunião.* -----

*A Senhora Presidente deu conhecimento à Câmara dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido entre 24 de janeiro de 2011 e 04 de fevereiro de 2011: - Alterações: 2; - Informações Prévias: 1; Comunicações Prévias: 8; - Legalizações: 2; - Autorizações de Utilização: 9; Propriedade Horizontal: 1; - Loteamentos: 1. -----*

*O Senhor Vereador Nuno Canta apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.-----*

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

### **ORDEM DO DIA**

#### **I - DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO**

**1 – PROPOSTA N.º 414/11 – CONVERSÃO DE CONTRATO DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL EM CONTRATO DE ARRENDAMENTO** - O parágrafo 2º do artº 37º do Decreto-Lei nº 566/75, de 3 de Outubro, estabelece que, sempre que se verifique acumulação em dívida de 12 prestações mensais, ou ainda sempre que o número de prestações pagas fora do prazo atinja 24 prestações, o contrato é convertido em contrato de arrendamento. Considerando que: -----

*A Senhora D. Ana Paula Portelinha Antunes Freitas, residente na Rua Irene Lisboa, nº 257 - 1º Dtº, no Bairro da Caneira, tem 28 prestações que não foram liquidadas; -----*

*Foi notificada nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para alegar por escrito o que se lhe oferecesse sobre o assunto, não tendo dado qualquer resposta. -----*

**PROPONHO:** *A conversão do contrato de propriedade resolúvel daquele fogo, em contrato de arrendamento, a partir do próximo mês de Março. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----*

**Deliberação:** *Aprovada por unanimidade.-----*

**2 – PROPOSTA N.º 415/11 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO – PROCESSO PR-26/10** - *Na sequência do meu despacho de 07/12/10 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 16/12/09, procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua Luís Calado Nunes, nº48 – 3º Dto., em Montijo, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. Tendo sido notificada a Administração de*



AM  
JTB.

Condomínio, nos termos dos art's 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. -----  
Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art's. 89º. e 90º. do D. L. n.º. 555/99 de 16/12, na redacção conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. -----

**PROPONHO:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados à Administração de Condomínio. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 – PROPOSTA N.º 416/11 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PR-27/10** - Na sequência do despacho da Senhora Presidente de 14/12/10 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 16/12/09, procedeu à vistoria do imóvel sito na Rua José Joaquim Marques, nº55, em Montijo, de que é proprietário o Senhor Custódio Russo Cassus, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos art's 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos art's. 89º. e 90º. do D. L. n.º. 555/99 de 16/12, na redacção conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. -----

**PROPONHO:** 1. Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. 2. Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 – PROPOSTA N.º 417/11 – DIREITO DE PREFERÊNCIA NAS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS AO ABRIGO DO DECRETO Nº 19/08, DE 01 DE JULHO**

**– RATIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE RENÚNCIA** - Considerando que: 1) A recente publicação e entrada em vigor do Decreto n.º 19/2008, de 01 de julho que veio estabelecer as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa (NAL), veio também criar, a favor dos Municípios abrangidos, um direito de preferência nas transmissões a título oneroso entre particulares de terrenos ou edifícios situados nas áreas sujeitas às medidas constantes daquele mesmo Decreto, relativamente a transmissões na área da zona 10 exterior às zonas 1 a 9, tudo conforme o disposto nos n.ºs. 1 e 3 do artigo 10º do citado Decreto n.º 19/08. 2) Tendo presente a salvaguarda do interesse público em geral e do interesse municipal em particular, foram apreciados os pedidos dos particulares, tendo presente que só em casos muito pontuais será de ponderar o efetivo exercício de tal direito de preferência pelo Município. 3) Face à necessidade de acautelar o cumprimento pelos particulares desta nova exigência legal em todas as transmissões onerosas de imóveis situados na área supra identificada e face ainda à necessidade de assegurar que tal direito não constitua uma forma de paralisar a atividade económica do Concelho neste domínio de atividade, entendeu-se privilegiar o objetivo de responder, de forma célere e em tempo útil a todos os pedidos formulados, emitindo declaração de renúncia que permitisse aos particulares concretizar, de forma também célere, os seus negócios. 4) Mostra-se, no entanto, agora necessário submeter a ratificação da Câmara Municipal, as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Senhora Presidente, no período compreendido entre 22 de janeiro de 2011 e 04 de fevereiro de 2011, tudo de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 19/2008, conforme listagem que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. **Proponho:** Que a Câmara Municipal ratifique todas as declarações de renúncia ao direito de preferência subscritas pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 22 de janeiro de 2011 e 04 de fevereiro de 2011, conforme lista que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----  
**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

## **II – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 – PROPOSTA N.º 418/11 - APROVAÇÃO DE TRABALHOS ADICIONAIS, REFERENTE À “EMPREITADA DE TRABALHOS DIVERSOS/2007” – PROCESSO F-25/2007** - A empreitada referente à "Empreitada de Trabalhos Diversos/2007", foi adjudicada à firma Manuel da Graça Peixito, Ld.ª, por deliberação de Câmara de 09-07-2008, pelo valor de Euros: 137.985,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e por um prazo de execução de 180 dias; -----  
A adjudicação foi efectuada no âmbito do D.L. n.º 59/99, de 02 de Março; -----  
A consignação dos trabalhos foi assinada em 17-09-2008; -----



AA  
JrB.

Face ao rigoroso inverno que se fez sentir na época passada, verificou-se um aumento bastante elevado da degradação dos pavimentos nas vias municipais assim como nas áreas pedonais, provocadas pelas intensas chuvadas que se registaram; -----

O facto atrás mencionado levou à necessidade de efectuar maior quantidade de trabalhos de reposição de pavimentos, nomeadamente escavação, aplicação de tout-venant e tapete betuminoso bem como calçada e blocos de betão (Pavê); -----

Estas quantidades não previstas em projecto são essenciais para a finalização dos trabalhos da empreitada, repondo dessa formas as condições de segurança nas vias rodoviárias e espaços de utilização pública. -----

Os trabalhos adicionais a executar na empreitada atingem o montante de 15,11% do valor do contrato inicial, não excedendo por isso o limite de 25%, estabelecido no n.º 1 do art.º 45º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março; -----

O n.º 2 do art.º 45º do mesmo diploma, estabelece também que sempre que o valor acumulado dos trabalhos adicionais exceda 15% do valor do contrato inicial da empreitada ou sempre que tal valor seja igual ou superior a 4.987.978,97 €, a entidade com competência para autorizar a despesa só poderá fazer "mediante proposta do dono da obra devidamente fundamentada e instruída com estudo realizado por entidade externa e independente"; -----

Este estudo poderá, no entanto, ser dispensado, nos termos do n.º 3 do esmo artigo, pela entidade com competência para autorizar a despesa resultante do contrato inicial, caso esta seja de montante igual ou inferior a 2.493.989,49 €; Que a obra se enquadra nas acções do Plano Plurianual de Investimentos dos anos 2011-2014 sob o código da classificação económica 0401/07010401 e o código/ano/proj.acção 18 2002 175; -----

Nestes termos **proponho** que V. Ex.<sup>as</sup> aprovem: -----

A dispensa de estudo estabelecida no art.º 45º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março; -----

Todos os trabalhos adicionais constantes desta proposta, com a firma Manuel da Graça Peixito, Ld.ª, por um montante de Euros: 20.855,40 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos), + IVA à taxa legal em vigor. -----

A celebração de contrato escrito com a mesmo a firma de acordo com a legislação em vigor. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta) -----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

### **III – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE**

**I – PROPOSTA N.º 419/11 – SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS – CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS - O Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro,**

estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, concepção e organização funcional dos espaços de jogo e de recreio, respectivo equipamento e superfícies de impacto, para garantia da diminuição dos riscos de acidentes pessoais, designadamente traumatismos e lesões acidentais e das duas consequências. -----

O diploma legal acima referido prevê, no respectivo artigo 37.º, que a inspecção aos espaços de jogo e de recreio seja efectuada por uma comissão técnica, a qual deverá elaborar, em conformidade com o respectivo artigo 38.º, um relatório circunstanciado de cada inspecção. -----

O regime jurídico das instalações desportivas de uso público consta e é disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, sendo o aludido regime igualmente aplicável às Autarquias Locais pois que o seu âmbito normativo de regulação abrange as infra-estruturas e equipamentos desportivos que sejam propriedade das Autarquias municipais, em conformidade com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1 e 31.º, n.º 4, do citado Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho. -----

Prevê o artigo 22.º do supra indicado diploma legal que a competência para a fiscalização das instalações desportivas de uso público pertence e incumbe à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE). -----

As questões referentes ao funcionamento e à segurança de uma instalação desportiva são fundamentais para assegurar uma salutar e adequada prática física e desportiva, em ordem à prevenção de riscos de acidentes pessoais e à diminuição da sua ocorrência. -----

Atento o supra exposto é de toda a conveniência, pertinência e relevância a constituição de uma comissão técnica de segurança das instalações desportivas municipais, à qual competirá a fiscalização e monitorização periódica e regular das respectivas condições de funcionamento, a apreciação global dos espaços desportivos, a avaliação particular de cada um dos equipamentos instalados, a verificação das deficiências e insuficiências detectadas, o estabelecimento de prazos para a respectiva regularização e a apresentação de medidas cautelares de intervenção, se for caso disso. -----

Deste modo, e com a fundamentação de facto e de direito supra aduzida, **proponho** que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a constituição de uma comissão técnica de segurança das instalações desportivas municipais para realização de vistorias, com as funções e tarefas acima descritas, nomeando para o efeito, no que toca à sua composição, os seguintes trabalhadores municipais em funções públicas: ---

- Eng.º Nuno Garrett – Técnico Superior da Divisão de Obras Municipais; -----

- Mestre Joaquim Duarte – Técnico Superior da Divisão de Desporto e Juventude; ----

- Dr. Nuno Caeiro – Técnico Superior da Divisão de Desporto e Juventude; -----

- Sr. José Aníbal Gonçalves – Assistente Técnico da Divisão de Desporto e Juventude. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Renato Gonçalves) -----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade. -----



AA  
JMB.

#### **IV - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**

**1 – PROPOSTA N.º 420/11 – 1ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 1ª AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (2011-2014)** - Considerando que: Nos termos do disposto no n.º 8.3.1.2. do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, “Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para acorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações”, tantas quantas as que se repute necessárias. -----

Dispõe o n.º 8.3.2.3. que “A realização antecipada de acções previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projecto constante do plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, se for o caso.” -----

Considerando a necessidade de efectuar a 1ª alteração ao Orçamento e 1º Plano Plurianual de Investimentos constante do documento anexo, que aqui se dá por reproduzido. -----

**PROPONHO:** Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a 1ª alteração ao Orçamento, e 1ª. ao Plano Plurianual de Investimentos ao abrigo dos n.ºs 8.3.1.2., 8.3.1.5. e 8.3.2.3. do DL 54-A/99, de 22 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 315/2000, de 2 de Dezembro. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente) -----

**Deliberação:** Aprovada com quatro votos a favor do Partido Socialista, e três abstenções, duas do Partido Social Democrata e uma da Coligação Democrática Unitária. -----

**2 – PROPOSTA N.º 421/11 – HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE CINCO LOTES DE TERRENO NA FREGUESIA DE MONTIJO** - Considerando que: -----

1. A Câmara Municipal de Montijo é proprietária de cinco lotes de terreno sitos na freguesia e concelho de Montijo. Dois lotes de terreno situam-se no Bairro da Caneira e destinam-se a habitação unifamiliar, dois lotes de terreno situam-se em Vale Salgueiro e um no Esteval e destinam-se a habitação colectiva; -----
2. O período de contenção, moderação e restrição financeira em curso, decorrente do impacto negativo da crise financeira internacional nas finanças públicas municipais, em especial no que concerne às receitas públicas camarárias e ao aumento das despesas; -----
3. A actual conjuntura económica e financeira, o desequilíbrio acentuado entre a procura e a oferta no mercado imobiliário provocou uma desvalorização do valor/m<sup>2</sup> das áreas de construção e respectivos lotes para construção;

4. De acordo com o disposto no artigo 64º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal alienar os bens imóveis; -----
5. Nos termos do artigo 115º do Regulamento de Controlo Interno da Câmara Municipal de Montijo na alienação de qualquer bem imóvel é utilizada a hasta pública. -----

**PROPONHO:** -----

1. O Executivo Municipal delibere aprovar a venda dos lotes n.º 90 e 96 do Bairro da Caneira, dos lotes n.º 18 e 23 do Vale Salgueiro e do lote n.º 5 do Esteval em hasta pública; -----
2. O Executivo Municipal delibere aprovar as condições de venda em hasta pública, cujas condições gerais se anexam e se dão por integralmente reproduzidas; -----
3. Que a presente venda conste da relação a publicar editalmente e em jornal regional, em cumprimento do estatuído no art.º 1º, n.º 1 e art.º 3º, n.º 2 da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente) ----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **V – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**

**1 – PROPOSTA N.º 422/11 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA EB DE CANHA -** A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB de Canha dinamiza, desde o ano lectivo 2008/2009, o serviço de apoio à família para os alunos do primeiro ciclo que frequentam a EB de Canha, através da dinamização de actividades de animação e de ocupação de tempos livres no período do início da manhã (antes das actividades lectivas) e no período do final da tarde (após o termino das actividades de enriquecimento curricular), bem como durante as interrupções lectivas incluindo o mês de Julho. -----

Face ao exposto, com o objectivo de apoiar a iniciativa de dinamização do referido serviço, **PROPONHO** a V. Exas. a atribuição de um subsídio financeiro no valor de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB de Canha. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Clara Silva) -----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

#### **VI – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1 – PROPOSTA N.º 423/11 – PROVIDÊNCIA CAUTELAR REQUERIDA PELO STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL -** 1-O STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, requereu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, nos autos de Providência Cautelar Antecipatória n.º. 20/11.0 BEALM, que o Município do Montijo seja **con-**



*denado a não prolatar acto administrativo de atribuição e processamento dos vencimentos e abonos dos associados do A. com fundamento no artº. 19º., nºs 1 e 4, a), da Lei do Orçamento, no mês de Janeiro de 2011 e em todos os meses subsequentes. Ou seja, que o Município seja condenado a atribuir e processar os vencimentos e abonos dos associados do A. em conformidade com o quadro normativo – legal vigente em 2010. 2 - 2-Independentemente do mérito desta providência cautelar, que só o tribunal poderá apreciar, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos determina no artº. 128º. que a autoridade administrativa, uma vez recebido o duplicado do requerimento, não inicie ou prossiga a execução do acto, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público. 3 - A presente deliberação visa demonstrar e reconhecer a existência de grave prejuízo para o interesse público resultante do diferimento da execução do acto supra-referido que teria como consequência continuar o Município a atribuir e processar os vencimentos e abonos dos associados do A. em conformidade com o quadro normativo – legal vigente em 2010. 4 - Ora embora se entenda que o acto visado com a presente providência, acto de atribuição e processamento dos vencimentos e abonos dos associados do Requerente para o ano de 2011, não é um acto administrativo **stricto sensu**, no sentido de que não é inovador, porque não definidor de relações jurídicas administrativas novas, mas sim um acto de **mera execução** de uma lei da Assembleia da República – a Lei nº. 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2011, mais concretamente do seu artº. 19º. nº. 1 que estatui a redução das “remunerações totais ilíquidas mensais”, o que torna o referido acto não sindicável. 5 - Entendemos também que os municípios estão adstritos ao princípio da legalidade e que o comando contido na referida norma da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, que estatui a redução das remunerações dos funcionários públicos, não confere margem de decisão à Administração Pública, não lhe conferindo o poder discricionário de aplicar ou não a norma. 6 - Os Municípios devem obediência às normas provindas da Assembleia da República, não lhe competindo fiscalizar a constitucionalidade das mesmas, sob pena de usurpação de poderes e da invasão da esfera de competência dos tribunais. 7 - A discussão e aprovação do estatuto remuneratório dos funcionários públicos é da competência da Assembleia da República, pelo que os municípios estão vinculados ao cumprimento do que está determinado na Lei do Orçamento de Estado, e recusar o seu cumprimento, com o fundamento na inconstitucionalidade, seria voltar atrás, porque a constitucionalidade do diploma foi discutida na Assembleia da República previamente à sua aprovação. 8 - Assim, verificando-se não estar declarada a inconstitucionalidade com força obrigatória geral das normas que o Requerente invoca, devem as mesmas ser acatadas pelos seus destinatários, neste caso pela*

*Administração Pública em geral. 9 - Ora, como é do domínio público, a redução dos vencimentos dos funcionários da Administração Pública tem exactamente como origem a situação de emergência nacional, em que o argumento é o “equilíbrio das finanças públicas”, que, se não atingido, pode mesmo pôr em causa a soberania nacional. 10 - A suspensão da aplicação da norma do art.º 19.º n.ºs 1 e 4, alínea a), da Lei do Orçamento de Estado, seria gravemente prejudicial para o interesse público, porque se prende com o cumprimento de metas de estabilidade orçamental, cujo compromisso o Estado português assumiu internacionalmente. 11 - Estes factos são do domínio público nacional e internacional. 12 - Está em causa um interesse público de excepcional relevo, que justifica que o diferimento da execução daquelas normas seria gravemente prejudicial para o interesse nacional. 13 - Dificuldades que os próprios Municípios sentem e a que têm que responder, no actual quadro de crise, que também em muito os afecta. 14 - Assim, ponderadas as circunstâncias e sem prejuízo do cabal respeito pelas decisões judiciais, considera-se essencial manter os efeitos dos actos de atribuição e processamento dos vencimentos e abonos dos associados do Requerente com fundamento no art.º 19.º n.ºs 1 e 4, a), da Lei que aprovou o “Orçamento do Estado para 2011”, atentas as implicações que a suspensão acarreta, já enunciadas supra. 15 - Com os fundamentos que antecedem, entende-se que o diferimento da execução dos actos que decorrem da aplicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011, consubstancia um grave prejuízo para o interesse público, pelo que, ao abrigo do disposto no n.º.1 do art.º 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, poderá a Câmara Municipal do Montijo continuar a processar os vencimentos como nela se determina. -----*

**PROPÕE-SE:** *Que o Executivo Municipal delibere reconhecer a existência de grave prejuízo para o interesse público nos termos supra referidos. -----*

**Deliberação:** *Aprovada com seis votos a favor, quatro do Partido Socialista e dois do partido Social Democrata e um voto contra da Coligação Democrática Unitária.*

*O Senhor Vereador Joaquim Batalha, leu uma Declaração de Voto, cujo teor a seguir se transcreve: “A presente proposta não foi apresentada ao vereador da CDU com a documentação que lhe daria suporte, nomeadamente a providência cautelar requerida pelo STAL, pelo que a presente proposta poderia ser discutida em próxima reunião de câmara. -----*

*Como não foi aceite a sua retirada e como refere a proposta em questão, só o tribunal poderá apreciar a aceitação e decisão sobre a providência cautelar apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, logo deveríamos deixar o tribunal decidir sem mais delongas. -----*

*Porque se sabe que existem opiniões de diferentes juristas e constitucionalistas sobre a constitucionalidade dos cortes salariais decididos pelo governo PS. -----*



*Porque os trabalhadores e as suas entidades representativas consideram tratar-se de um assalto aos seus salários e uma grande falta de respeito pelos acordos firmados entre as partes através das negociações colectivas. -----*

*Porque o que está em causa é a necessidade de avaliar se o interesse público justifica a contracção de direitos dos trabalhadores e ponderar se as medidas são indispensáveis e se são proporcionais atendendo ao dano que vão provocar aos trabalhadores. -----*

*E porque existem ainda outros constitucionalistas e especialistas em direito administrativo que consideram a redução de salários de constitucionalidade duvidosa, porque consideram ser violadas não só o princípio da protecção da confiança, como o princípio da intangibilidade da retribuição. -----*

*Porque a maioria PS na autarquia do Montijo de forma seguidista e por opção política, tomou a decisão de defesa do governo em detrimento dos trabalhadores da autarquia, o vereador da CDU votou contra a presente proposta de um pretensão reconhecimento de existência de grave prejuízo para o interesse público, muito menos para a autarquia do Montijo onde esse prejuízo não é evidente nem reconhecido na proposta.” -----*

*Pelas dezanove horas e cinco minutos, foi interrompida a ordem de trabalhos para dar início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84º, n.ºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, não havendo nenhum munícipe para intervir, foram retomados os trabalhos pelas dezanove horas e sete minutos, prosseguindo-se a Ordem de Trabalhos. -----*

*Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. -----*

*E não havendo mais nada a tratar foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram dezanove horas e quarenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada.-----*

*E eu, Joalquina Maria Caevedo Barbosa Assistente Técnica  
da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e  
de Administração Geral, a escrevi e assino.-----*

*A Presidente da Câmara*

*Maria Amélia Antunes*